

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-SINDAPP**, CNPJ.57.350.613/0002-57, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 12.551 - 20º ANDAR - BROOKLIN NOVO – SÃO PAULO – SP – CEP: 04.578-903 ,REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE **NÉLIA MARIA DE CAMPOS POZZI**, INSCRITA NO CPF Nº 219.609.416-15 E POR SUA DELEGADA REGIONAL/MG, **MÁRLEY JANAINA DE CASTRO**, INSCRITA NO CPF Nº 480.279.106-25, E DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ. 17.430.505/0001-99, RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS – CEP: 30.170-120, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE **GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS**, CPF: 257.563.626-49, MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

As condições estipuladas neste instrumento coletivo não se aplicam às Entidades Fechadas de Previdência Complementar que mantenham ou venham a manter Acordos Coletivos de Trabalho firmado individualmente com o Sindicato dos Securitários de Minas Gerais, quando o conjunto das cláusulas estipuladas no acordo firmado individualmente, entre a respectiva entidade e o sindicato, se apresentarem mais vantajosas, prevalecendo, neste caso, as condições estipuladas nos mesmos, as quais ficarão mantidas, em todos os termos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A título de reajuste salarial, as entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, reajustarão em 01/01/2015, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do índice apurado pelo INPC/IBGE, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

**Parágrafo Único** - Não serão compensados, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL

Nenhum empregado das entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01/01/2014, com salário inferior ao aqui especificado:

➤ Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 775,50 (setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

➤ Demais empregados:

R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo Único** - A presente condição não se aplica para os casos das entidades que já praticam salários acima do piso salarial aqui estipulado, prevalecendo, neste caso, o piso salarial já praticado pela respectiva entidade.

## CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2014, as referidas empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias desde que solicitado pelo funcionário no mês de janeiro do corrente ano.



**Parágrafo Único** - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no "caput" será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS**

As referidas entidades pagarão aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do empregado, a título de gratificação de férias conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica facultado ao empregado fracionar suas férias em dois períodos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Fica garantido ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário, sem considerar as eventuais vantagens pessoais, igual ao do empregado substituído, observadas as especificidades de cada entidade, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias, desde que o empregado substituto tenha a mesma qualificação e conhecimento técnico necessários ao desempenho das funções outrora exercidas pelo empregado substituído, não se aplicando nos casos de treinamentos.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata o "caput" não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas, com data-base em janeiro, terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único:** O limite semanal de jornada a que se refere o caput não se aplica aos setores específicos daquelas Entidades que, em função da



natureza de suas operações, adotam regime de turnos e/ou plantões operacionais.

### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo da hora normal, e as realizadas aos domingos adicionais de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando a entidade autorizada a realizá-las quando necessário.

**Parágrafo Único:** Fica facultado a cada Entidade adotar sistema de compensação de horas extras, mediante acordo coletivo, firmado com o Sindicato dos Securitários, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA- AUXÍLIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO**

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, obrigam-se a conceder aos seus empregados o vale refeição e/ou cesta alimentação, no valor de R\$ 16,85 (dezesesseis reais e oitenta e cinco centavos) cada um, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação dos empregados no seu custeio, de acordo com as condições específicas de cada entidade facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis. Esse benefício, também, poderá ser pago por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Primeiro** - O Auxílio Refeição será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho de acordo com as condições específicas de cada entidade ou definidas em Acordo Coletivo Individual. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos;



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação/cesta alimentação, sendo possível mudar a opção, após transcurso de 180 (cento e oitenta) dias;

**Parágrafo Terceiro** - Para aquelas entidades que fornecem refeições nas dependências das entidades, ou em restaurantes conveniados, ficam dispensados de fornecer o auxílio refeição/cesta alimentação;

**Parágrafo Quarto** - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e seus Decretos regulamentadores e da Portaria GMM/Tb nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. de 20/09/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ**

Durante a vigência da presente CCT, as entidades fechadas de previdência complementar reembolsarão aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos inclusive adotivos, e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o seu internamento, com idade acima de 6 (seis) e até 72 (setenta e dois) meses, as despesas com creches, maternal, pré-escolar, instituições análogas ou ensino fundamental, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 280,34 (duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma entidade, o pagamento previsto no "caput" não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no "caput";

**Parágrafo Segundo** - Para o reembolso de despesas com babá previsto no "caput", o qual será de direito mesmo estando de férias, auxílio creche e acidente de trabalho, faz-se ainda necessária à comprovação do vínculo legal de emprego entre a babá e o empregado da entidade, mediante apresentação



A small, handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'B' or similar shape.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive name.

da carteira profissional de trabalho regularizada, bem como do recibo salarial e recolhimento para previdência social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As referidas entidades concederão o vale-transporte, ou a seu critério o seu valor correspondente, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C.TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC.SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, a empresa, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

**Parágrafo Único** - O valor da participação das entidades nos gastos de deslocamento do empregado será de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

As Entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderão contratar a seus empregados, seguro de vida com cobertura de morte natural ou acidental ou invalidez, total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR / ONDONTOLÓGICA E/OU PLANO DE SAÚDE**

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais com data-base em janeiro, assegurarão Assistência Médica e/ou Plano de Saúde aos seus empregados, com a participação destes no seu custeio, sendo facultado ao empregado sua adesão.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 3% (três por cento) dos sócios e não sócios do Sindicato, sobre a remuneração do mês de janeiro de 2015, a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidas em 2014. O repasse deverá ser feito pelas Empresas ao Sindicato dos Securitários de Minas Gerais em prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, através de cheque nominal acompanhado de relação contendo os nomes completos dos empregados, funções e valores descontados.

**Parágrafo Primeiro-** O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do Artigo 612 da CLT, combinado com o Parágrafo 2º do Artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra “e” do Art. 513, da CLT e Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembleia do dia 28/07/2010, levou em conta o acórdão RE 189960-3 SP, do Supremo Tribunal Federal, no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto de sócios quanto dos não sócios do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com a respectiva cobrança prevista no “caput”, possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direta e pessoalmente na Sede Social do Sindicato, de segunda a sexta-feira no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato, no prazo de 15 dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo do protocolo do Sindicato, deverá ser entregue pelo funcionário signatário da mesma ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da Contribuição.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado o Dia Nacional do Securitário a ser comemorado, anualmente, na terceira segunda-feira do mês de outubro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E PROSPECTOS INFORMATIVOS

As referidas entidades colocarão à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das 24 horas posteriores ao recebimento. A qual permanecerá afixada por um período mínimo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - As entidades permitirão que os jornais e prospectos informativos do Sindicato sejam entregues diretamente aos empregados na portaria da empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical profissional e, o oferecimento feito em contraproposta pela entidade patronal, prevalecendo às disposições da presente Convenção sobre as regras legais que com ela conflitarem. Para as condições de trabalho reguladas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidades obriga-se a observar a legislação trabalhista em vigor, notadamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida multa, para quaisquer das partes convenientes, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por infração a quaisquer das cláusulas da presente convenção, a ser paga em benefício do empregado prejudicado, salvo nos casos em que esta CCT expressamente dispor de multa específica.





Ressaltamos que o pagamento da multa prevista nesta cláusula não isenta a empresa do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção abrange todos os empregados das **DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** representadas pelo Sindicato Patronal na jurisdição do Estado de Minas Gerais, que não possuam Acordo Coletivo de trabalho firmado de forma individualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá a duração de 01 (um) ano, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Belo Horizonte/MG, 04 de março de 2015.



**SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR – SINDAPP**

CNPJ. 57.350.613/0002-57

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 12.551 - 20º ANDAR - BROOKLIN NOVO –  
SÃO PAULO – SP – CEP: 04.578- 903

  
**NÉLIA MARIA DE CAMPOS POZZI - PRESIDENTE**

CPF: 219.609.416-15

  
**MÁRLEY JANAINA DE CASTRO – DELEGADA REGIONAL/MG**

CPF: 480.279.106-25

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS  
ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E**

**DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E  
DE CRÉDITO, DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ. 17.430.505/0001-99

RUA CURITIBA, 656 – 12º ANDAR – CENTRO – BELO HORIZONTE – MG – CEP:  
30.170-120

**GERALDO MISSÁGIA DE MATTOS – DIRETOR - PRESIDENTE**

CPF: 257.563.626-49



*Handwritten signature in blue ink.*